



LEI Nº 995/2013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL” DO MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica instituído no calendário de festividades do Município de Granja o “Dia Municipal do Produtor Rural”.

Art. 2º - O Dia Municipal do Produtor Rural, previsto no artigo anterior, deverá realizar-se em um dia específico, concomitante com a realização da colheita da safra de cada ano.

Art. 3º - O Dia Municipal do Produtor Rural será comemorado com palestras, seminários, cursos para os produtores rurais e eventos afins, a serem promovidos pelo Município de Granja.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

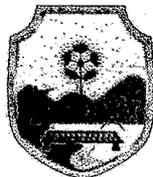
Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 07 dias do mês de outubro de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro • CEP: 62430-000 • PABX: (88) 3624.1155
CNPJ: 07.827.165/0001-80 • CGF: 06.920.175-7





P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 07/10/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO